



**LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS DENOMINADOS MÓDULOS NO
CEASA DO GRANDE ABC COM MODO DE DISPUTA FECHADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO
TIPO MAIOR OFERTA PELA OUTORGA**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0194/18

PREÂMBULO

A Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, empresa pública do Município de Santo André - SP, por autorização do Senhor Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS DENOMINADOS MÓDULOS NO CEASA DO GRANDE ABC COM MODO DE DISPUTA FECHADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO MAIOR OFERTA PELA OUTORGA, com fundamento na Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, bem como as demais normas legais em vigor, observando as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 13/02/2019

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Av. dos Estados, nº 2.195, Santa Terezinha, Santo André/SP, CEP 09210-580 – Sala de licitações da CRAISA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida dos Estados, nº2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP, no Departamento Jurídico da CRAISA, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h às 15h30min, de 2ª a 6ª feira, mediante pagamento do valor correspondente às cópias, através de depósito bancário prévio ou através do site www.craisa.com.br.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.3. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre



si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.4. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.5. - Caso a licitação não possa ser realizada na data acima estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data expressamente fixada pela Comissão de Licitação.

1.6. - A designação da Comissão Permanente de Licitação para este certame será através da Portaria nº 005/07/2018, designada pelo Senhor Superintendente.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CRAISA, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, com o fim de selecionar interessados em ocupar os espaços denominados MÓDULOS que estão localizados na CEASA do Grande ABC, sendo no Galpão VII, 21 (vinte e um) módulos com área de 20,00m² (vinte metros quadrados) cada, para neles, explorar comercialmente no segmento atacadista os produtos dos gêneros Hortifrutj, conforme identificação dos espaços nos Anexos deste Edital, todos por meio de Concessão Remunerada de Uso, assim discriminados:

ITEM	MÓDULO	TIPO	ÁREA
01	M 61	Descoberto	20 m ²
02	M 62	Descoberto	20 m ²
03	M 63	Descoberto	20 m ²
04	M 64	Descoberto	20 m ²
05	M 65	Coberto	20 m ²
06	M 66	Coberto	20 m ²
07	M 67	Coberto	20 m ²
08	M 68	Coberto	20 m ²
09	M 69	Coberto	20 m ²
10	M 70	Coberto	20 m ²
11	M 71	Coberto	20 m ²
12	M 72	Coberto	20 m ²



13	M 73	Coberto	20 m ²
14	M 74	Coberto	20 m ²
15	M 75	Coberto	20 m ²
16	M 76	Coberto	20 m ²
17	M 77	Coberto	20 m ²
18	M 78	Descoberto	20 m ²
19	M 79	Descoberto	20 m ²
20	M 80	Descoberto	20 m ²
21	M 81	Descoberto	20 m ²

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CRAISA, aos cuidados da Comissão de Licitação, sempre por escrito, por meio do Departamento Jurídico, sito na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública.

3.3. As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública.

3.4. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

3.5. Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.6. Os esclarecimentos e as impugnações serão respondidos, em até 72 (setenta e duas) horas pela Comissão de Licitação, contadas da data conste no seu protocolo, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital, e as respostas serão disponibilizadas no site da CRAISA (www.craisa.com.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.



3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores

4.3. Além das vedações estabelecidas pelos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

4.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

4.3.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, de acordo com os termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.3.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Poder Público, restrito à esfera de governo do Órgão sancionador, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou que não demonstre a sua regular



habilitação nos termos exigidos pelo Edital, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

4.3.7. Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a administração.

4.3.8. Pessoas que não possuem em seu objeto social, ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

4.3.9. Sociedades cooperativas, nos termos da Súmula 281 do TCU.

4.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

4.5. Não é permitida a participação em consórcio.

4.6. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.7. Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.8. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios, empregados ou componentes do seu quadro, inclusive contratados, que sejam servidores, dirigentes ou contratados da administração pública municipal direta, indireta, fundacional, bem como de empresas públicas municipais e sociedades de economia mista com controle acionário do Município, ou que se tenham desligado dos referidos entes, órgãos e empresas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.

4.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.



4.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento emitida pelos interessados, com indicação de nome e documentos de identificação.

5.2. Para a entrega dos envelopes, manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a licitante, ou seu representante, deverá se apresentar para credenciamento prévio, junto à Comissão de Licitação, na mesma hora, dia e local marcados para a abertura da sessão pública **(13/02/2019, às 10h00min – sala de licitações da CRAISA)**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame ou responder pelo(a) representado(a), na forma do modelo do ANEXO V, devendo, ainda, identificar-se, exibindo os seguintes documentos:

5.2.1. Apresentação da cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, no caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2. Apresentação de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, juntamente com cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada.

5.4. O documento de procuração, quando apresentado, será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.



5.5. As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.6. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário (a), a não ser como ouvinte.

5.7. As micro ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.7.1. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI.

6. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

6.1. Aos interessados é **OBRIGATÓRIA** a realização de vistoria técnica nos espaços a serem concedidos, de forma a terem pleno conhecimento do local e suas características.

6.2. O licitante deverá realizar visita técnica no imóvel localizado na Avenida dos Estados, nº 2.195, Santa Terezinha, Santo André/SP, por intermédio de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

6.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

6.2. A visita técnica é obrigatória e poderá ser realizada até dois dias antes da data da abertura da sessão do certame, em horário comercial (09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00), em dias úteis, mediante agendamento prévio com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência. Os responsáveis pelos agendamentos das visitas técnicas serão as Sras. Mara e Quitéria, do Departamento Jurídico, que poderão ser contatadas pelo telefone (11) 4996-9500 ramal 2081, ou pelos e-mail: maral@craisa.com.br e quiteriaa@craisa.com.br, e acompanhadas pela Sra. Rosane Conceição de Carvalho, Encarregada do Mercado Atacadista.

6.3. O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.



6.4. O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela CRAISA, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

6.5. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar, até as 09:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2019, no Setor de Recepção/Protocolo da CRAISA, localizado em sua sede na Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP, os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços acondicionados em 02 (dois) envelopes distintos, hermeticamente fechados e rubricados no lacre, constando da parte externa de cada um as seguintes indicações:

LICITAÇÃO Nº XXX/XX - ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO)

ITEM Nº MÓDULO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

LICITAÇÃO Nº XXX/XX - ENVELOPE "B" (PROPOSTA)

ITEM Nº MÓDULO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:



7.1.1. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES, BEM COMO NA PROPOSTA CONTIDA NO INTERIOR DO ENVELOPE A INDICAÇÃO DO NÚMERO DO ITEM E DO MÓDULO QUE O INTERESSADO ESTÁ DISPUTANDO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2. Os envelopes serão recebidos e protocolados na recepção da CRAISA, impreterivelmente até a data e horário previsto no item 7.1, prazo preclusivo do direito de participação. Se necessário, no horário de encerramento do prazo, serão distribuídas senhas aos presentes. O recibo de protocolo dos envelopes é prova de sua entrega.

7.3. Não serão aceitos envelopes protocolados fora do prazo ou local acima previstos.

7.4. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

7.6. A proposta de preços deverá ser apresentada em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo licitante, com as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo licitante, contendo, além do preço, os elementos a seguir relacionados:

7.6.1. Objeto proposto de forma a permitir a verificação e comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Edital, especificando o item e a loja do qual participará no certame;

7.6.2. Todos os dados qualificativos, bem como: denominação ou razão social do licitante, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e/ou fax e e-mail, para a feitura do contrato de compra e venda;

7.6.3. O valor ofertado pela outorga que deverá ser pago à vista, por ocasião da assinatura do TCRU;

7.6.3.1. O valor ofertado e pago não será devolvido ao Concessionário, em hipótese alguma, nem mesmo ao término de seu Termo de Concessão Remunerada de Uso ou em qualquer causa que implique na extinção da concessão.

7.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.



7.7.1. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

7.8. Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.

7.10. O rol dos documentos que devem constar no ENVELOPE A – Documentos de Habilitação é aquele constante do item 14 deste Edital.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

7.12. As demais regras relativas à habilitação estão disciplinadas no item 14 deste Edital.

7.13. Os documentos apresentados não poderão conter emendas ou rasuras capazes de comprometer sua higidez, a juízo da Comissão de Licitação.

7.14. É recomendável que todos os documentos que compõem os envelopes sejam apresentados em cadernos com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

7.15. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, poderá ser suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.

7.16. Cada licitante poderá fazer propostas por até 03 (três) módulos, desde que a soma da metragem não ultrapasse aquela prevista no artigo 14, parágrafo único do Regulamento da CEASA do Grande ABC.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

8.1. **No dia 13/02/2019, às 10:00 hrs, será aberta**, pela Comissão de Licitação, na sala de licitações da CRAISA – Avenida dos Estados, nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP-, a sessão pública desta licitação.

8.1.1. A Comissão de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes.



8.1.2. Caso a sessão pública desta licitação não possa ser realizada na data acima estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data fixada pela Comissão de Licitação

8.2. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos interessados e o recebimento dos envelopes A e B.

8.3. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, será realizada a abertura das propostas de preços, classificando-as.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA**.

9.1.1. O julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

10. DO EMPATE FICTO –ARTIGOS 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

10.1. A Comissão de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente nova proposta, superior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar nova proposta, a Comissão de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

11. DO DESEMPATE

11.1. Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

11.1.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada



11.1.2. Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.3. Sorteio.

12. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

12.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará a efetividade do melhor lance, desclassificando-o se:

12.1.1. Com valor menor de outorga do que o mínimo definido neste Edital;

12.1.2. Contiver vícios insanáveis;

12.1.3. Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;

12.1.4. Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

12.2. Se desclassificado o melhor lance, a Comissão de Licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à CRAISA.

13.2. A critério da Comissão de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CRAISA na negociação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir, observando que os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no país).

14.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

14.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas respectivas alterações (em se tratando de sociedades empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.1.1.4. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo VIII** deste Edital.

14.1.1.5. A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo IX**;

14.1.1.6. A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do **Anexo X**, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.

14.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA LICITANTE

14.1.2.1. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

14.1.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14

14.1.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.



14.1.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

14.1.2.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

14.1.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

14.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE

14.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

14.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, inclusive para as ME's e EPP's.

14.1.3.2.1. Para as empresas recém constituídas, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura e/ou termo equivalente, assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

14.1.3.2.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.



14.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À VISTORIA TÉCNICA

14.1.4.1. Atestado de Vistoria Técnica obrigatória, conforme Anexo XI do edital, expedido pela CRAISA, de que o representante regularmente constituído pela empresa interessada vistoriou os locais onde haverá execução de serviços, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação,

14.2. Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial:

b) Por cópia devidamente autenticada por cartório competente;

c) Mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

14.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

14.5. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado neste Edital.



14.6. Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da licitação.

14.7. Todas as certidões emitidas pela internet ficam com a aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

14.8. Rejeitada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

14.9. Será inabilitado o licitante que:

14.9.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

14.9.2. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

15. RECURSOS

15.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o item, será aberto, pela Comissão de Licitação, na sessão pública, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem intenção de recorrer.

15.1.1. A Comissão de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

15.1.2. Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

15.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



15.3. As razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão dirigidos ao Superintendente da CRAISA, aos cuidados da Comissão de Licitação, e deverão ser entregues e protocolados na sede da CRAISA, devidamente identificados. O interessado deve se dirigir à recepção da CRAISA, para que as razões e contrarrazões entregues sejam protocoladas. No referido protocolo constará a data e horário da sua entrega

15.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

15.5. Após a decisão motivada do recurso pela Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

15.5.1. Os recursos serão decididos em até 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

15.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CRAISA—www.craisa.com.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. A Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO



17.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, por intermédio de seu representante legal, será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, depositar o valor da proposta vencedora, à vista.

17.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério da CRAISA.

17.1.1.2. A convocação para o depósito ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

17.1.2. O valor ofertado e pago não será devolvido ao Concessionário, em hipótese alguma, nem mesmo ao término de seu Termo de Concessão Remunerada de Uso ou em qualquer causa que implique na extinção da concessão.

17.1.4. Caso o licitante vencedor não deposite o valor integral da proposta no prazo acima estabelecido, a CRAISA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.5. A recusa em depositar o valor integral da proposta dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA, além de multa, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

17.2. DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

17.2.1. Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo XII**, a minuta do Termo de Concessão Remunerada de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CRAISA e a licitante vencedora.

17.2.2. A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;



17.2.3. A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à CRAISA, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantida a ampla defesa.

17.2.4. É permitida a transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Termo de Concessão Remunerada de Uso, desde que anuída previamente pela CRAISA e o pretendente atenda às exigências contidas nos incisos I e II do art. 27, da Lei Municipal nº 8.987/95.

17.2.5. O deferimento da transferência condiciona-se ao pagamento prévio e à vista da Taxa de Transferência à CRAISA nos seguintes valores:

a) O equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no primeiro quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação;

b) O equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no segundo quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação.

17.2.6. A transferência da concessão sem a anuência e autorização prévia da CRAISA implica automaticamente na extinção da concessão.

17.2.7. A Taxa de Transferência será devida sempre que houver transferência, independentemente da quantidade de vezes que ocorrer e for deferida pela CRAISA.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

18.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e no tocante à aplicação de sanções.

18.3. A recusa da Adjudicatária em quitar e assinar o Termo de Concessão Remunerada de Uso dentro do prazo estabelecido no subitem 17.1.1., caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente.



18.4. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão Remunerada de Uso, a CRAISA poderá aplicar as sanções previstas na legislação vigente, no respectivo Termo de Concessão, conforme minuta anexa, garantida prévia defesa.

18.5. As sanções previstas no subitem 18.7.1. poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de resolução administrativa da Concessão, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no instrumento respectivo, cuja minuta é parte integrante deste edital.

18.6. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a CRAISA, aplicar as sanções previstas conforme segue, garantida à LICITANTE VENCEDORA a defesa prévia.

18.7 A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento dos Equipamentos Varejistas da CRAISA, e demais normas pertinentes, a seguir:

18.7.1. No caso de inexecução total ou parcial do TCRU, a Licitante vencedora incorrerá nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.8. Se a Licitante vencedora não iniciar a operação no prazo estipulado sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor calculado para a Tarifa de Uso mensal, por dia de atraso até o máximo de 30 (trinta) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a CRAISA poderá considerar rescindido o compromisso com aplicação das penalidades cabíveis, salvo se o início for prorrogado e o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela CRAISA.

18.9. A Licitante vencedora ficará sujeita a multas, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor calculado para a Tarifa de Uso mensal, por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações da CRAISA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Licitante vencedora, pessoa credenciada para recebimento da comunicação.



18.10. Multa por inexecução parcial do TCRU: 10% (dez por cento) sobre o valor calculado para a parcela inexecutada.

18.11. Multa por inexecução total do TCRU: 10% (dez por cento) sobre o valor calculado para o total do TCRU – (Total da Oferta de Outorga + Total das Tarifas de Uso no período da concessão).

18.12. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor calculado para o total das Tarifas de Uso para um período de 12 (doze) meses.

18.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.14. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 13.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.15. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.16. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Companhia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

19. DO FORO

19.1. A Cidade de Santo André é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta concorrência e à adjudicação dela decorrente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. A CRAISA poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016.

20.2. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

20.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

20.4. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

20.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.10. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11. Em qualquer fase, a Comissão de Licitação deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

20.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

20.13. As informações e os atos praticados e pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site da CRAISA – www.craisa.com.br, garantindo ampla publicidade.



20.14. A (s) vencedora (s) é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.15. Não caberão à CRAISA quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

20.16. A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

20.17. Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.18. São consideradas infraestruturas disponíveis as benfeitorias existentes, que foram incorporadas ao patrimônio da CRAISA.

20.19. Compõem o objeto os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico – Anexo I;
- b) Relação dos Módulos, Área, Tipo, Valores de Outorga e de Tarifa de uso – Anexo II;
- c) Croqui dos Módulos– Anexo III;
- d) Valores Estimativos Mensais dos Rateios de Despesas Ordinárias e Extraordinárias com Obras e Serviços e Respectivas Incidências de Pagamentos – Anexo IV.
- e) Modelo para Credenciamento – Anexo V
- f) Modelo de Declaração de Pequena Empresa – Anexo VI
- g) Modelo de Proposta – Anexo VII
- h) Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da CF – Anexo VIII
- i) Modelo de Declarações - Anexo IX



- j) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Anexo X
- l) Termo de vistoria – Anexo XI
- m) Minuta do Termo de Concessão Remunerada de Uso – TCRU - Anexo XII
- n) Modelo de Termo de Ciência e Notificação - Anexo XII
- o) Folha de dados para elaboração do contrato – Anexo XIV
- p) Regulamento do CEASA do Grande ABC – Anexo XV

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA
Santo André, 28 de dezembro de 2018

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

ELIANE VITAME
Diretora Administrativa Financeira – em substituição



ANEXO I

**CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS -
EQUIPAMENTO VAREJISTA CENTRO COMERCIAL VILA LUZITA**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CRAISA, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, com o fim de selecionar interessados em ocupar os espaços denominados MÓDULOS que estão localizados na CEASA do Grande ABC, sendo no Galpão VII, 21 (vinte e um) módulos com área de 20,00m² (vinte metros quadrados) cada, para neles, explorar comercialmente no segmento atacadista os produtos dos gêneros Hortifrutj, conforme identificação dos espaços nos Anexos deste Edital, todos por meio de Concessão Remunerada de Uso, assim discriminados:

ITEM	MÓDULO	TIPO	ÁREA
01	M 61	Descoberto	20 m ²
02	M 62	Descoberto	20 m ²
03	M 63	Descoberto	20 m ²
04	M 64	Descoberto	20 m ²
05	M 65	Coberto	20 m ²
06	M 66	Coberto	20 m ²
07	M 67	Coberto	20 m ²
08	M 68	Coberto	20 m ²
09	M 69	Coberto	20 m ²
10	M 70	Coberto	20 m ²
11	M 71	Coberto	20 m ²
12	M 72	Coberto	20 m ²
13	M 73	Coberto	20 m ²
14	M 74	Coberto	20 m ²
15	M 75	Coberto	20 m ²
16	M 76	Coberto	20 m ²
17	M 77	Coberto	20 m ²



18	M 78	Descoberto	20 m ²
19	M 79	Descoberto	20 m ²
20	M 80	Descoberto	20 m ²
21	M 81	Descoberto	20 m ²

1.2. Os módulos estão ordenados a seguir de maneira a caracterizar suas particularidades conforme dados de: localização, área, infraestrutura disponível, recursos e serviços disponíveis, ramo de atividade, bem como, os valores de outorga e de tarifa de uso.

ITEM 01 - MÓDULO 61

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.

ITEM 02 - MÓDULO 62

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.



SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.

ITEM 03 - MÓDULO 63

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.

ITEM 04 - MÓDULO 64

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).



INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.

ITEM 05 - MÓDULO 65

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 06 - MÓDULO 66

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.



RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 07 - MÓDULO 67

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 08 - MÓDULO 68

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 09 - MÓDULO 69

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.



SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 10 - MÓDULO 70

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 11 - MÓDULO 71

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 12 - MÓDULO 72

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.



RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 13 - MÓDULO 73

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 14 - MÓDULO 74

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 15 - MÓDULO 75

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).



INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 16 - MÓDULO 76

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 17 - MÓDULO 77

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto, coberto com telhas tipo calhetão.

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

TARIFA DE USO: R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

ITEM 18 - MÓDULO 78



LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.

ITEM 19 - MÓDULO 79

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.



ITEM 20 - MÓDULO 80

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.

ITEM 21 - MÓDULO 81

LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: piso em concreto

RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

OUTORGA MÍNIMA: R\$10.000,00 (dez mil reais).

TARIFA DE USO: R\$600,00 (seiscentos reais); após 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU o valor da tarifa de uso passará a ser de R\$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: No prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do TCRU o concessionário deverá apresentar projeto da construção da cobertura no mesmo



padrão daquelas já existentes nos outros módulos, devendo concluir a obra no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TCRU.

2. DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. Prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, conforme disposto no inciso III e §1º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 6.639/90, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 9.048/2008.

3. DA PRORROGAÇÃO

3.1. Na hipótese de prorrogação do Termo de Concessão Remunerada de Uso, deverá ser pago à CRAISA a renovação da outorga, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) da outorga ofertada e paga no início da concessão, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, a licitação deve seguir o critério de julgamento de maior oferta da outorga por ITEM / MÓDULO.

5. DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

5.1. Aos interessados é obrigatória a realização de vistoria técnica nos espaços a serem concedidos, de forma a terem pleno conhecimento do local e suas características.

6. DA OFERTA MÍNIMA DE OUTORGA, DAS TARIFAS DE USO E DAS DESPESAS ORDINÁRIAS INCIDENTES.

6.1. Da Oferta Mínima para Outorga

6.1.1. A proponente deverá ofertar os seguintes valores mínimos pela outorga:

ITEM	MÓDULO	TIPO	VALOR MÍNIMO DA OUTORGA
01	M 61	Descoberto	R\$ 10.000,00
02	M 62	Descoberto	R\$ 10.000,00
03	M 63	Descoberto	R\$ 10.000,00
04	M 64	Descoberto	R\$ 10.000,00
05	M 65	Coberto	R\$ 14.600,00
06	M 66	Coberto	R\$ 14.600,00



07	M 67	Coberto	R\$ 14.600,00
08	M 68	Coberto	R\$ 14.600,00
09	M 69	Coberto	R\$ 14.600,00
10	M 70	Coberto	R\$ 14.600,00
11	M 71	Coberto	R\$ 14.600,00
12	M 72	Coberto	R\$ 14.600,00
13	M 73	Coberto	R\$ 14.600,00
14	M 74	Coberto	R\$ 14.600,00
15	M 75	Coberto	R\$ 14.600,00
16	M 76	Coberto	R\$ 14.600,00
17	M 77	Coberto	R\$ 14.600,00
18	M 78	Descoberto	R\$ 10.000,00
19	M 79	Descoberto	R\$ 10.000,00
20	M 80	Descoberto	R\$ 10.000,00
21	M 81	Descoberto	R\$ 10.000,00

6.2. Das Tarifas de Uso

6.2.1. Além do valor mínimo correspondente à outorga ofertada, a proponente vencedora pagará, mensalmente, à CRAISA a Tarifa de Uso que tem como referência os valores da tabela abaixo, sendo reajustável anualmente em todo mês de janeiro pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV, ou outro que venha a ser instituído pela CRAISA no caso de sua substituição / extinção.

ITEM	MÓDULO	TIPO	TARIFA DE USO
01	M 61	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
02	M 62	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
03	M 63	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
04	M 64	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
05	M 65	Coberto	R\$ 876,00



06	M 66	Coberto	R\$ 876,00
07	M 67	Coberto	R\$ 876,00
08	M 68	Coberto	R\$ 876,00
09	M 69	Coberto	R\$ 876,00
10	M 70	Coberto	R\$ 876,00
11	M 71	Coberto	R\$ 876,00
12	M 72	Coberto	R\$ 876,00
13	M 73	Coberto	R\$ 876,00
14	M 74	Coberto	R\$ 876,00
15	M 75	Coberto	R\$ 876,00
16	M 76	Coberto	R\$ 876,00
17	M 77	Coberto	R\$ 876,00
18	M 78	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
19	M 79	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
20	M 80	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
21	M 81	Descoberto	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)

6.2.2. No início da concessão, se o Termo de Concessão de Uso abranger apenas parte do ano em curso, o reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses do contrato.

6.3. Das Despesas Ordinárias Incidentes

6.3.1. Além da Tarifa de Uso, a proponente vencedora do certame pagará mensalmente à CRAISA o rateio das despesas ordinárias comuns decorrentes da utilização de recursos disponíveis para áreas de uso comum da Ceasa do Grande ABC, como: água, energia elétrica e pessoal próprio da CRAISA, lotados nas atividades do equipamento. A proponente vencedora do certame pagará ainda sob a forma de rateio à CRAISA as despesas decorrentes da utilização de serviços disponíveis nas áreas de uso comum, como: esgoto, limpeza, segurança / vigilância, controle de acesso nas portarias, coleta de resíduos



em geral, manutenção do sistema de combate a incêndio, paisagismo / jardinagem, conforme valores estimativos constantes no anexo IV deste Edital.

6.3.2. A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar mensalmente à CRAISA o valor correspondente à utilização de recursos disponíveis como: água e energia elétrica referente ao consumo próprio, conforme aferição e metodologia de rateio utilizada pela CRAISA, conforme valores estimativos constantes no anexo IV deste edital.

6.3.3. A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar mensalmente o valor correspondente à participação nos rateios das despesas decorrentes da aquisição de materiais utilizados na manutenção de serviços como: elétrica; hidráulica; reparos na pintura, alvenaria e sistema de drenagem, entre outros, das áreas comuns, proporcionalmente à área sob sua concessão, assim como as despesas decorrentes da mão de obra utilizada, por meio de uma taxa de manutenção, conforme valor estimativo constante no anexo IV deste edital.

6.3.4. A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar à CRAISA o prêmio de seguro do imóvel contra incêndios e se eventualmente vier a incidir o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, proporcional à área licitada.

6.3.5. Sobre as despesas citadas nos itens 6.3.1 a 6.3.3 deverá ser acrescida a taxa de administração de 5% (cinco por cento)

6.3.6. O não cumprimento de qualquer pagamento ou obrigação financeira devida em razão deste ajuste, até o prazo estipulado para vencimento, implica automaticamente na cobrança adicional dos encargos previstos nas normas do Regulamento dos Equipamentos Varejistas da CRAISA.

6.3.7. O atraso no pagamento da Tarifa de Uso a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento autoriza à CRAISA à imediata lacração dos espaços concessionados com a sustação da atividade comercial do concessionário e o não pagamento a partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento implica na automática extinção da concessão, sem prejuízo dos valores devidos.

6.3.8. A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica com vistas a manter o valor de mercado da região.

7. DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM OBRAS



7.1. Constituirão também encargos extraordinários que serão de responsabilidade dos concessionários as despesas proporcionais à área concessionada relativas às obras de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndios, as obras de impermeabilização e reformas das caixas d'água, as obras de reparos e reforma da estrutura de concreto armado dos pavilhões do mercado e as obras do sistema elétrico (individualização dos medidores e reforma elétrica geral) e de iluminação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente concorrência empresas especializadas que possuam e comprovarem os requisitos mínimos exigidos no Edital

9. DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

9.1. Os espaços (módulos) serão disponibilizados no estado atual de conservação, verificado na vistoria técnica facultativa, conforme previsto em edital, não cabendo à CRAISA nenhuma responsabilidade por melhorias adicionais na entrega do equipamento, não podendo, também, quem não comparecer à vistoria alegar qualquer problema ou impedimento de ordem físico-material do espaço.

9.2. A adjudicatária deverá assinar Termo de Concessão Remunerada de Uso, conforme minuta anexa, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, ocasião em que receberá uma guia de recolhimento para pagamento do valor ofertado e após o pagamento da outorga e assinatura tcr, será emitida de imediato a ordem de uso do espaço (módulo) pela CRAISA, concedendo-lhe o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, comercialização e/ou estocagem de produtos, podendo ser prorrogado desde que justificado.

10. DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

10.1. Integra o presente Edital a minuta do Termo de Concessão Remunerada de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CRAISA e a licitante vencedora.

10.2. Havendo recusa na assinatura do Termo, é facultado à CRAISA, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



10.3. Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

10.4. A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à CRAISA, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantida a ampla defesa.

10.5. É permitida a transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Termo de Concessão Remunerada de Uso, desde que anuída previamente pela CRAISA e o pretendente atenda às exigências contidas nos incisos I e II do art. 27, da Lei n.º 8.987/95.

10.6. O deferimento da transferência condiciona-se ao pagamento prévio e à vista da Taxa de Transferência à CRAISA nos seguintes valores:

a) O equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no primeiro quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação;

b) O equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no segundo quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação.

10.7. A transferência da concessão sem a anuência e autorização prévia da CRAISA implica automaticamente na extinção da concessão.

10.8. A Taxa de Transferência será devida sempre que houver transferência, independentemente da quantidade de vezes que ocorrer e for deferida pela Craisa.

11. DOS DEVERES DA PROPONENTE VENCEDORA DO CERTAME

11.1. Manter, durante a vigência do Termo de Concessão as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.

11.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital de licitação.

11.3. Serão de inteira responsabilidade da (s) licitante (s) vencedora (s) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos



materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

11.4. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

11.5. Acatar prontamente as determinações da fiscalização da CRAISA.

11.6. Atender a todas as prescrições legais e acatar os dispositivos do Regulamento da Ceasa do Grande ABC.

11.7. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência de obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CRAISA.

11.8. A (s) empresa (s) vencedora (s) será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados, devendo cumprir as disposições contidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber;

11.9. A (s) vencedora (s) obriga (m) -se a atender e zelar pela manutenção de todas as leis e normativas do Regulamento da Ceasa do Grande ABC emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio público do município de Santo André.

11.10. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.

11.11. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for, conforme disposto no Regulamento da Ceasa do Grande ABC, mesmo que temporariamente.

11.12. Zelar pela limpeza e conservação da área concessionada, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

11.13. Toda e qualquer benfeitoria, mesmo que necessária, será automaticamente incorporada ao patrimônio da CRAISA, não cabendo em hipótese alguma, ressarcimento, restituição ou indenização.

11.14. Cumprir a legislação sanitária e ambiental em vigor no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

11.15. A (s) vencedora (s) é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16. A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança



e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

11.17. Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CRAISA

12.1. Fiscalizar permanentemente o espaço concedido e bem como a execução dos serviços concedidos.

12.2. Intervir na execução dos serviços, mediante Portaria da Superintendência, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

12.3. Aplicar as penalidades previstas no Regulamento do CEASA do Grande ABC, nas Leis que regem a matéria e especificamente, no Termo de Concessão.

12.4. Declarar extinta a Concessão, nos casos previstos deste Edital e na legislação vigente.

12.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Concessão Remunerada de Uso dentro do prazo estabelecido no subitem 9.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente.

13.2. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão Remunerada de Uso, a CRAISA poderá aplicar as sanções previstas na legislação vigente, no respectivo Termo de Concessão, conforme minuta anexa, garantida prévia defesa.

13.3. As sanções previstas no Edital e no Regulamento do CEASA do Grande ABC poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de resolução administrativa da Concessão, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no instrumento respectivo, cuja minuta é parte integrante deste edital.

14. DO FORO

14.1. A Cidade de Santo André é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e à adjudicação dela decorrente.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A vencedora é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Não caberão à CRAISA quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

15.3. A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. Ficam reservados à CRAISA, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que de qualquer forma se relacionem com o objeto da licitação.

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

ELIANE VITAME
Diretora Administrativa Financeira – em substituição



ANEXO II

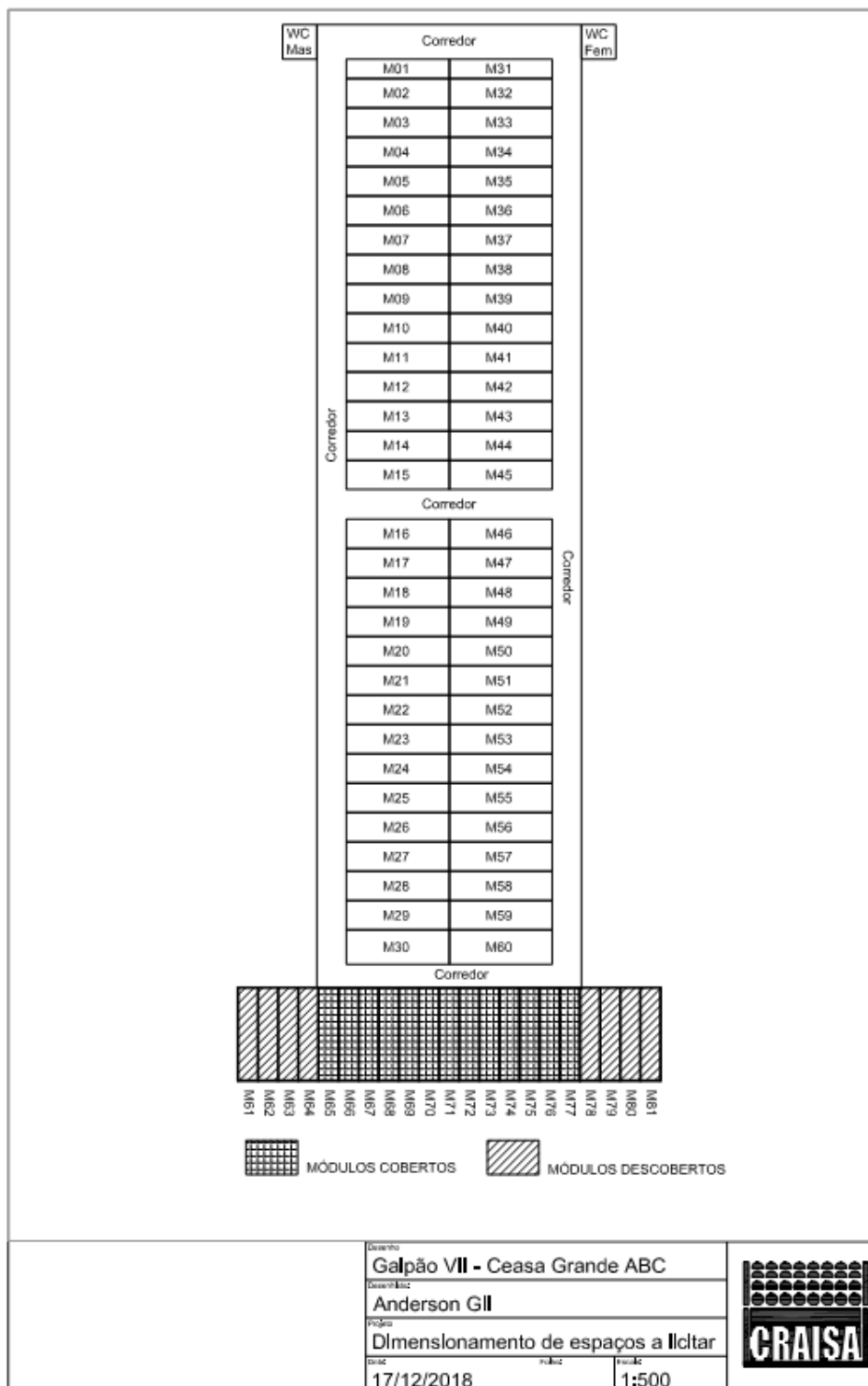
ANEXO II - RELAÇÃO DOS ÍTENS, MÓDULOS, ÁREA, TIPO, VALORES DE OUTORGA MÍNIMA E DATARIFA DE USO.

ITEM	MÓDULO	ÁREA	TIPO	VALOR DE OUTORGA MÍNIMA	TARIFA DE USO
01	M 61	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
02	M 62	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
03	M 63	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
04	M 64	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
05	M 65	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
06	M 66	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
07	M 67	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
08	M 68	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
09	M 69	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
10	M 70	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
11	M 71	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
12	M 72	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
13	M 73	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
14	M 74	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
15	M 75	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
16	M 76	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
17	M 77	20 m ²	Coberto	R\$ 14.600,00	R\$ 876,00
18	M 78	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
19	M 79	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)



20	M 80	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)
21	M 81	20 m ²	Descoberto	R\$ 10.000,00	R\$ 600,00 (após 180 dias R\$876,00)

ANEXO III – CROQUI DOS MÓDULOS





ANEXO IV

ANEXO IV - TABELA COM OS VALORES ESTIMATIVOS MENSIS DOS RATEIOS DE DESPESAS
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS COM OBRAS E SERVIÇOS E AS RESPECTIVAS INCIDÊNCIAS DE
PAGAMENTOS –
REFERÊNCIA - DEZ/18

RECURSOS UTILIZADOS	VALORES ESTIMADOS (R\$/m ²)	/
LIMPEZA	R\$4,67	
PORTARIA	R\$8,75	
MADEIRA*	R\$4,23	
ENERGIA	R\$1,49	
ÁGUA	R\$0,56	
ACRESCER TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 5% AOS VALORES ESTIMADOS		
*Taxa de recolhimento de madeira, não se aplica àqueles que trabalham com embalagens		

Observação:

Os valores deste anexo são estimativos, podendo sofrer alterações quando da sua efetiva execução ou apuração, bem como em razão do fim destinado ao item licitado.



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a)....., (Cargo):, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a), portador(a) do R.G. nº, e C.P.F. nº.....,para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação do Processo de Compras nº, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA (ME)

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº.....é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Processo de Compras nº, realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE B)

O envelope de Proposta Comercial deverá apresentar-se fechado, contendo uma via da proposta, conforme este modelo, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, e contendo:

RAZAO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ CEP: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE:(0xx) ____ - _____ E-MAIL: _____

NOME DO(S) RESPONSÁVEL(IS): _____

CPF: _____ RG Nº _____

TELEFONE CELULAR :(0xx) ____ - _____

ITEM Nº	MÓDULO Nº
R\$ XXX,XX (indicar o valor por extenso)	

Concordamos com todos os termos e condições do edital ao qual essa proposta está vinculada.

ASSINATURA

LOCAL E DATA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(Este documento deverá estar no envelope “A” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº. _____

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Santo André, em ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Assinatura



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

Assinatura



ANEXO XI

MODELO - TERMO DE VISTORIA

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Processo de Compras nº _____; Objeto: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS DENOMINADOS MÓDULOS NO CEASA DO GRANDE ABC** que a empresa _____, com sede/domicílio à Rua/Avenida/Estrada etc. _____, CNPJ: _____ procedeu nesta data **VISITA TÉCNICA** no(s) espaço(s) n.º _____ e tem pleno conhecimento do espaço, condições e características, constantes do Anexo I e Anexo II do Edital, tendo pleno conhecimento das obrigações e deveres, conforme edital.

RESPONSÁVEL DA CRAISA:

ASSINATURA: _____

(Carimbo)

Santo André, ____ de _____ de 20__.



ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – TCRU

TCRU N.º _____

Pelo presente Termo de Concessão Remunerada de Uso, a **CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André**, empresa pública do Município de Santo André, com sede à Avenida dos Estados nº 2.195, bairro Santa Terezinha – Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.983.320/0001-51 e com inscrição estadual nº 626.241.297.119, neste ato representada na forma estatutária, por seu Superintendente e por sua Diretora Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, outorga à **LICITANTE VENCEDORA**, _____, estabelecida à Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com inscrição estadual sob o n.º _____, neste ato representada por seus sócios _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista as disposições gerais da Lei Federal nº 13.303/16, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.048, de 05/06/2008, Processo de Compras n.º _____, firmam este **TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO** de comum acordo, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concessão de uso, em caráter administrativo e oneroso, do Espaço Módulo n.º _____, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, que estão localizados na CEASA do Grande ABC, sendo no Galpão VII, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados), para neles, explorar comercialmente no segmento atacadista os produtos dos gêneros Hortifruti, conforme especificação a seguir:

ITEM	MÓDULO	TIPO	ÁREA

1.2. LOCALIZAÇÃO E ÁREA: localizado no Galpão VII da CEASA do Grande ABC, com área de 20,00m² (vinte metros quadrados).

1.3. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL: _____

1.4. RECURSOS DISPONÍVEIS: água e energia elétrica.



1.5. SERVIÇOS DISPONÍVEIS: manutenção das áreas comuns em serviços de limpeza, ajardinamento, hidráulica, elétrica, segurança / vigilância / controle de acesso nas portarias.

1.6. RAMO DE ATIVIDADE: Hortifruti no segmento atacadista.

TARIFA DE USO: _____

CONSTRUÇÃO DA COBERTURA: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. Prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, conforme disposto no inciso III e §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.639/90, com a redação dada pela Lei Municipal nº 9.048/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Na hipótese de prorrogação do Termo de Concessão Remunerada de Uso, deverá ser pago à CRAISA a renovação da outorga, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) da outorga ofertada e paga no início da concessão, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CRAISA, a título de outorga, o valor de R\$ _____, sendo pago, à vista, por ocasião da assinatura do TCRU.

5.2. O valor ofertado e pago não será devolvido ao Concessionário, em hipótese alguma, nem mesmo ao término de seu Termo de Concessão Remunerada de Uso ou em qualquer causa que implique na extinção da concessão.

5.3. A CONCESSIONÁRIA, além do pagamento do valor da outorga, especificado no parágrafo anterior, pagará mensalmente à CRAISA, a Tarifa de Uso no valor R\$ _____ (_____), com vencimento até o dia 05 dia do mês subsequente, sendo reajustável anualmente em todo mês de janeiro pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV, ou outro que venha a ser instituído pela CRAISA no caso de sua substituição / extinção.

5.3.1. No início da concessão, se o Termo de Concessão de Uso abranger apenas parte do ano em curso, o reajuste será aplicado proporcionalmente aos meses do contrato.

5.4. Além da Tarifa de Uso, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CRAISA o rateio das despesas ordinárias comuns decorrentes da utilização de recursos disponíveis para áreas de uso



comum do CEASA do Grande ABC, como: água, energia elétrica e pessoal próprio da CRAISA, lotados nas atividades do equipamento. A proponente vencedora do certame pagará ainda sob a forma de rateio à CRAISA as despesas decorrentes da utilização de serviços disponíveis como: esgoto, limpeza, segurança / vigilância, controle de acesso nas portarias, coleta de resíduos em geral, manutenção do sistema de combate a incêndio, paisagismo / jardinagem.

5.5. A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar mensalmente à CRAISA o valor correspondente à utilização de recursos disponíveis como: água e energia elétrica referente ao consumo próprio, conforme aferição e metodologia de rateio utilizada pela CRAISA.

5.6. A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar mensalmente o valor correspondente à participação nos rateios das despesas decorrentes da aquisição de materiais utilizados na manutenção de serviços como: elétrica; hidráulica; reparos na pintura, sistema de combate a incêndios, alvenaria e sistema de drenagem, entre outros, das áreas comuns, proporcionalmente à área sob sua concessão, assim como as despesas decorrentes da mão de obra utilizada.

5.7. A proponente vencedora do certame obriga-se a reembolsar à CRAISA o prêmio de seguro do imóvel contra incêndios e se eventualmente vier a incidir o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, proporcional à área licitada.

5.8. Sobre as despesas citadas nos itens 5.4. a 5.6. deverá ser acrescida a taxa de administração de 5% (cinco por cento).

5.9. O não cumprimento de qualquer pagamento ou obrigação financeira devida em razão deste ajuste, até o prazo estipulado para vencimento, implica automaticamente na cobrança adicional dos encargos previstos nas normas do Regulamento dos Equipamentos Varejistas da CRAISA.

5.10. O atraso no pagamento da Tarifa de Uso a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento autoriza à CRAISA à imediata lacração dos espaços concessionados com a sustação da atividade comercial do concessionário e o não pagamento a partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento implica na automática extinção da concessão, sem prejuízo dos valores devidos.

5.11. A Tarifa de Uso será avaliada a cada quinquênio, podendo ser revisada com base em fundamentação técnico-econômica com vistas a manter o valor de mercado da região.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS COM OBRAS

6.1. Constituirão também encargos extraordinários que serão de responsabilidade dos concessionários as despesas proporcionais à área concessionada relativas às obras de implantação do sistema de prevenção e combate a incêndios, as obras de impermeabilização e reformas das caixas d'água, as obras de reparos e reforma da estrutura de concreto armado dos pavilhões do mercado e as obras do sistema elétrico (individualização dos medidores e reforma elétrica geral) e de iluminação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

7.1. Os espaços(módulos) serão disponibilizados no estado atual de conservação, verificado na vistoria técnica facultativa, conforme previsto em edital, não cabendo à CRAISA nenhuma responsabilidade por melhorias adicionais na entrega do equipamento, não podendo, também, quem não comparecer à vistoria alegar qualquer problema ou impedimento de ordem físico-material do espaço.

7.2. A adjudicatária deverá assinar Termo de Concessão Remunerada de Uso, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, ocasião em que receberá uma guia de recolhimento para pagamento do valor ofertado e após o pagamento da outorga e assinatura TCRU, será emitida de imediato a ordem de uso do espaço (módulo) pela CRAISA, concedendo-lhe o prazo de até 90 (noventa) dias para o início da operação, comercialização e/ou estocagem de produtos, podendo ser prorrogado desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

8.1. Integra o presente Edital a minuta do Termo de Concessão Remunerada de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CRAISA e a licitante vencedora.

8.2. Havendo recusa na assinatura do Termo, é facultado à CRAISA, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.3. Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e



prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.4. A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à CRAISA, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantida a ampla defesa.

8.5. É permitida a transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Termo de Concessão Remunerada de Uso, desde que anuída previamente pela CRAISA e o pretendente atenda às exigências contidas nos incisos I e II do art. 27, da Lei n.º 8.987/95.

8.6. O deferimento da transferência condiciona-se ao pagamento prévio e à vista da Taxa de Transferência à CRAISA nos seguintes valores:

a) O equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no primeiro quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação;

b) O equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época se a transferência ocorrer no segundo quinquênio inicial da concessão ou da eventual prorrogação.

8.7. A transferência da concessão sem a anuência e autorização prévia da CRAISA implica automaticamente na extinção da concessão.

8.8. A Taxa de Transferência será devida sempre que houver transferência, independentemente da quantidade de vezes que ocorrer e for deferida pela CRAISA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA PROPONENTE VENCEDORA DO CERTAME

9.1. Manter-se, durante toda a execução do TCRU em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis, bem como tem ciência da íntegra e concorda com o respectivo edital, e se submete às condições deste e da legislação pertinente em vigor.

9.2. Manter, durante a vigência do TCRU as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/trabalhista.



9.3. A Licitante vencedora está ciente e de acordo que será responsável, na forma do TCRU, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo;

9.4. A Licitante vencedora está ciente e de acordo que no momento da assinatura deste Termo de Concessão Remunerada de Uso, deverá comprovar, através de GUIA DE RECOLHIMENTO recebida anteriormente e, devidamente autenticada, o PAGAMENTO DO VALOR DE OUTORGA OFERTADO, e, somente após, receberá a ORDEM DE USO DO ESPAÇO, emitida pela CRAISA.

9.5. A Licitante vencedora está ciente e de acordo que a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO – CRAISA, fará cumprir as disposições legais e contratuais, e em especial:

9.6. Cumprir fielmente todos os termos previstos no Edital de licitação.

9.7. Serão de inteira responsabilidade da (s) licitante (s) vencedora (s) todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

9.8. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

9.9. Acatar prontamente as determinações da fiscalização da CRAISA.

9.10. Atender a todas as prescrições legais e acatar os dispositivos do Regulamento da Ceasa do Grande ABC emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio público do município de Santo André;

9.11. Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital e serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio da Craisa;

9.12. Toda e qualquer obra de reforma, manutenção e serviços necessários à adequação da área concedida, deverá ser previamente autorizada pela CRAISA, em conformidade com as disposições legais e contratuais.

9.13. Que todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido, a



ônus exclusivo do Concessionário, para locais previamente aprovados pela SEMASA, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

9.14. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência de obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CRAISA.

9.15. Toda e qualquer benfeitoria, mesmo que necessária, será automaticamente incorporada ao patrimônio da CRAISA, não cabendo em hipótese alguma, ressarcimento, restituição ou indenização.

9.16. A CRAISA intervirá, sempre que necessário, na execução dos serviços, mediante Notificação, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do TCRU e das normas legais pertinentes;

9.17. A (s) empresa (s) vencedora (s) será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados, devendo cumprir as disposições contidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber;

9.18. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido.

9.19. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for, conforme disposto no Regulamento da Ceasa do Grande ABC, mesmo que temporariamente.

9.20. Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido, implicando na extinção da concessão;

9.21. Zelar pela limpeza e conservação da área concessionada, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

9.22. Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da CRAISA, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente a Concessionária de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização.

9.23. Assegurar o acesso dos servidores da CRAISA, encarregados da fiscalização das instalações dos equipamentos e das obrigações contraídas neste Termo;



9.24. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área e equipamentos em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;

9.25. Providenciar o Seguro contra danos no imóvel e nas benfeitorias, com cobertura adicional dos riscos de incêndio, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando à CRAISA a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada à CRAISA em até 90 (noventa) dias após o início das atividades comerciais. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela CRAISA, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal. Neste item o Concessionário poderá optar por aderir a eventual apólice coletiva ou por adesão que a CRAISA poderá ofertar aos concessionários, pagando o valor correspondente;

9.26. Apresentar, para aprovação, à CRAISA, qualquer tipo de implantação de benfeitorias no objeto do presente Termo.

9.27. A CRAISA não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

9.28. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar à CRAISA ou a terceiros em virtude da utilização dos equipamentos e área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

9.29. Cumprir a legislação sanitária e ambiental em vigor no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

9.30. A (s) vencedora (s) é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.31. A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CRAISA

10.1. Fiscalizar permanentemente o espaço concedido e bem como a execução dos serviços concedidos.

10.2. Intervir na execução dos serviços, mediante Portaria da Superintendência, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

10.3. Aplicar as penalidades previstas no Regulamento do CEASA do Grande ABC, nas Leis que regem a matéria e especificamente, no Termo de Concessão.

10.4. Declarar extinta a Concessão, nos casos previstos deste Edital e na legislação vigente.

10.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

10.6. A CRAISA se obriga a promover a entrega do Espaço à licitante vencedora/concessionária nos prazos e condições estipulados no edital de licitação e do Termo de Concessão Remunerada de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A vencedora é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Não caberão à CRAISA quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

11.3. A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. Ficam reservados à CRAISA, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que de qualquer forma se relacionem com o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações relativas ao objeto da presente Concessão



de Uso caberá à CRAISA, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a CRAISA, aplicar as sanções previstas conforme segue, garantida à LICITANTE VENCEDORA a defesa prévia.

13.2 A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, as normas do Regulamento do CEASA do Grande ABC, e demais normas pertinentes, a seguir:

13.2.1. No caso de inexecução total ou parcial do TCRU, a Licitante vencedora incorrerá nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CRAISA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3. Se a Licitante vencedora não iniciar a operação no prazo estipulado sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor calculado para a Tarifa de Uso mensal, por dia de atraso até o máximo de 30 (trinta) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a CRAISA poderá considerar rescindido o compromisso com aplicação das penalidades cabíveis, salvo se o início for prorrogado e o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela CRAISA.

13.4. A Licitante vencedora ficará sujeita a multas, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor calculado para a Tarifa de Uso mensal, por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações da CRAISA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Licitante vencedora, pessoa credenciada para recebimento da comunicação.

13.5. Multa por inexecução parcial do TCRU: 10% (dez por cento) sobre o valor calculado para a parcela inexecutada.



13.6. Multa por inexecução total do TCRU: 10% (dez por cento) sobre o valor calculado para o total do TCRU – (Total da Oferta de Outorga + Total das Tarifas de Uso no período da concessão).

13.7. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor calculado para o total das Tarifas de Uso para um período de 12 (doze) meses.

13.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 13.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.11. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Companhia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO POR RESOLUÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a declaração de extinção da Concessão, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, além da imputação de multa supracitada, que poderá ser reajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-e) ou, na impossibilidade de aplicação deste, pelo índice que melhor reflita a variação da inflação no período.



14.2. Extinto o presente ajuste ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CRAISA promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CRAISA responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

14.3. A CRAISA notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Estado de S. Paulo edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

14.4. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pela CONCESSIONÁRIA ou EX-CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a CRAISA autorizada a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito, ficando o saldo à sua disposição pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTROS FATOS EXTINTIVOS DA CONCESSÃO

15.1. Resolver-se-á o presente Termo em caso de falência, concordata, ou qualquer outro fato alheio à execução do contrato que, à juízo da Administração, comprometa o cumprimento das obrigações assumidas ou o desempenho da atividade principal do presente Termo, ou caracterize a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. A CRAISA poderá rescindir o presente Termo unilateralmente, por razões de interesse público ou quaisquer outras causas que justifiquem o ato, sendo garantido, à CONCESSIONÁRIA, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

17.1. Nos casos elencados nas Cláusulas décima quarta e décima quinta, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar os equipamentos, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

18.1. Ficam pactuadas as partes que se a CRAISA entrar em liquidação, nos casos previstos em lei, o acervo remanescente reverterá para o Município de Santo André, ou outro Órgão a ser determinado, que desta forma assumirá este Termo de Concessão Remunerada de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os signatários deste instrumento elegem o foro da Comarca de Santo André, SP, para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento firmam as partes o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das 2 testemunhas abaixo arroladas.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:



ANEXO XIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



ANEXO XIV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nº: _____ CPF: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente



ANEXO XV

REGULAMENTO DA CEASA DO GRANDE ABC





ÍNDICE

<u>CAPITULO I</u> -----	pág. 03
DA INSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E PRINCÍPIO DO REGULAMENTO, DA ADMINISTRAÇÃO, DA DESTINAÇÃO, DOS PERMISSIONÁRIOS / CONCESSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS.	
<u>CAPITULO II</u> -----	pág. 04
DOS CONTRATOS, DA SUCESSÃO, DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO, DA OCUPAÇÃO DE ÁREA, DA DEVOLUÇÃO DE ÁREA.	
<u>CAPITULO III</u> -----	pág. 08
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS / CONCESSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DA CEASA DO GRANDE ABC.	
<u>CAPITULO IV</u> -----	pág. 10
DAS TARIFAS E TAXAS.	
<u>CAPÍTULO V</u> -----	pág. 11
DOS RATEIOS DE DESPESAS - DA ÁREA COMUM E DA ÁREA OCUPADA.	
<u>CAPITULO VI</u> -----	pág. 12
DA COMERCIALIZAÇÃO.	
<u>CAPITULO VII</u> -----	pág. 12
DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DO SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA.	
<u>CAPITULO VIII</u> -----	pág. 13
DO DESMEMBRAMENTO, EMBALAGEM E SEPARAÇÃO DE MERCADORIAS.	
<u>CAPITULO IX</u> -----	pág. 13
DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO.	
<u>CAPÍTULO X</u> -----	pág. 13
DA PROIBIÇÃO.	
<u>CAPITULO XI</u> -----	pág. 15
DA FISCALIZAÇÃO.	



CAPÍTULO XII----- pág. 16

DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO XIII----- pág. 17

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - CRAISA — Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André, sito Av. Dos Estados, 2195, Santa Terezinha, Santo André, SP, CEP 09210-580, instituída pela Lei Municipal Nº 6.639 de 11 de junho de 1990, por proposição de sua Diretoria Executiva e aprovação de Conselho de Administração, estabelece o presente Regulamento da CEASA do Grande ABC.

DO OBJETIVO E PRINCÍPIO DO REGULAMENTO

Art. 2º - As normas deste regulamento visam sistematizar e regulamentar o funcionamento da CEASA do Grande ABC, com direitos e deveres dos Concessionários, Permissionários e Autorizatários, assim como, a atividade comercial no atacado e varejo, garantindo que o processo de comercialização se desenvolva de forma a promover o equilíbrio dos interesses de produtores, atacadistas, varejistas e consumidores.

Art. 3º - Para fins deste Regulamento e perfeita compreensão das regras aqui encontradas, considera-se CEASA do Grande ABC, o Mercado Atacadista da CRAISA, cujas dependências e instalações estão localizadas na Avenida dos Estados, 2.195 - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP, CEP 09210-580.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A gestão da CEASA do Grande ABC será exercida, obrigatória, única e exclusivamente pela CRAISA.

Art.5º - O gerenciamento da CEASA do Grande ABC está a cargo da Diretoria de Abastecimento, por meio da Supervisão de Abastecimento têm atribuições de organizar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços internos do complexo, viabilizar o aproveitamento racional das instalações, exigir e garantir a oferta de produtos e serviços de qualidade, observar o cumprimento exato das finalidades do equipamento, e tomar decisões pertinentes de caráter urgente e necessidade imediata.

A redação original assim dispunha:

Art.5º - O gerenciamento da CEASA do Grande ABC está a cargo da Diretoria Operacional que através da Supervisão de Abastecimento têm atribuições de organizar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços internos do complexo, viabilizar aproveitamento racional das instalações, exigir e garantir oferta de produtos e serviços de qualidade, observar o cumprimento exato das finalidades do equipamento, e tomar decisões pertinentes de caráter urgente e necessidade imediata.

DA DESTINAÇÃO

Art.6º - As dependências e instalações da CEASA do Grande ABC destinam-se a propiciar aos Concessionários, Permissionários e Autorizatários, a comercialização de produtos:



hortifrutigranjeiros, Pescados, Flores e Acessórios, Peixes Ornamentais e Acessórios, bem como, outros produtos ou serviços de apoio, de forma tecnicamente racional, de modo que os objetivos sejam a obtenção de benefícios de ordem econômico-social.

Art. 7º - O sistema de comercialização no recinto da CEASA do Grande ABC será o de atacado e varejo de acordo com o ramo de atividade, em locais e horários pré-determinados pela Supervisão de Abastecimento da CRAISA.

DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS

Art. 8º - Considera-se Concessionário, Permissionário e Autorizatário da CEASA do Grande ABC, toda pessoa jurídica e/ou física que dentro das normas de qualificação do presente Regulamento, obtiver da CRAISA a Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área para a realização de atividade comercial de produtos e/ou serviços.

CAPITULO II

DOS CONTRATOS

Art. 9º - Os Contratos poderão ser nas formas de **CONCESSÃO, PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO**.

§1º - A **CONCESSÃO ou PERMISSÃO DE USO DE ÁREA** - dar-se-á pela formalização de contrato com prazo determinado, oneroso e transferível nos termos do disposto Edital de Licitação, TCRU – Termo de Concessão Remunerada de Uso e TPRU – Termo de Permissão remunerada de Uso e neste Regulamento, precedido de processo licitatório na modalidade de Concorrência que, além das particularidades inerentes ao instituto jurídico terá as seguintes características:

- I - **Prazo:** definido em edital licitatório;
- II – **Remuneração (Tarifa de Uso):** definido em edital licitatório;
- III – **Outorga:** definido em edital licitatório;
- IV – **Local:** definido em edital licitatório;
- V - **Natureza:** definido em edital licitatório.

§2º - A **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA** - dar-se-á pela formalização de Termo de Autorização de Uso de Área -TAUA, com prazo determinado, intransferível e, exceto para atividade de cunho social, oneroso.

A redação: original assim dispunha

§2º - A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA - dar-se pela formalização de Termo de Autorização de Uso de Área -TAUA, com prazo determinado oneroso (exceto para Atividade de Cunho Social) e intransferível, exclusivamente para produtor rural e entidades que exerçam atividades de cunho social.

I - **Prazos:**

- a) Produtores Rurais, até 12 meses, renovável conforme interesse da CRAISA;



- b) Atividade Econômica de Cunho Social, até 12 meses, renovável conforme interesse da CRAISA.
- c) Comércio Eventual/Sazonal de produtos de época – até 90 dias, renovável uma única vez por igual ou inferior período.

- d) Cooperativas de Produtores Rurais, até 12 meses, renovável por igual ou inferior período.

II – Para a Autorização de Uso especificada no §2º e suas alíneas, a CRAISA cadastrará, mediante edital público de chamamento, os interessados que atendam às exigências editalícias. A ocupação dos espaços se dará exclusivamente por ordem cronológica de inscrição e conforme critérios técnicos estabelecidos pela CRAISA.

A redação original assim dispunha:

II – Para a cessão de Autorização de Uso especificada no §2º e suas alíneas, a CRAISA cadastrará, mediante edital público de chamamento, os interessados que atendam às exigências editalícias. A ocupação dos espaços se dará exclusivamente por ordem cronológica de inscrição.

III - Remuneração:

- a) A remuneração será de acordo com Portaria publicada pela Superintendência da CRAISA, reajustável anualmente pelo índice IGPM-FGV ou outro oficial para o período de 12 meses, independentemente da data de início;

- b) Com exceção de produtos hortifrutigranjeiros, flores e peixes ornamentais, o metro quadrado será tarifado em duas vezes o maior valor vigente na CEASA do Grande ABC para a Tarifa de TAUA.

IV- Local:

- a) O local será definido pela Supervisão de Abastecimento;

V- Natureza:

- a) Deverá atender aos critérios e qualificações técnicas requeridas pela CRAISA.

Art. 10 - Formalizada a Concessão, Permissão ou Autorização de Uso, estes ficam submetidos automaticamente ao cumprimento das normas regulamentares do Mercado Atacadista e às disposições contidas nos respectivos Contratos ou Termos.

Parágrafo Único: Para a celebração dos Termos/Contratos de Concessão, Permissão, Autorização ou Transferência, o interessado deverá estar adimplente para qualquer obrigação que tenha com a CRAISA.

DA SUCESSÃO

Art. 11 - Dar-se-à somente em caso de falecimento ou impedimento legal do titular da Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de área.

Art. 12 - A CRAISA autorizará a sucessão da Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área



ao beneficiário legal, se este reunir as condições administrativas, judiciais e regulamentares que comprovam a situação descrita no artigo anterior, além da observância às disposições do Contrato Social da empresa, quando for o caso, e demais formalizações legais.

DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Art. 13 - Considerando o objetivo social e o interesse público da CRAISA, os Concessionários, Permissionários ou Autorizatários, somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada ou saída dos titulares das cotas e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas normas vigentes e observância ao presente Regulamento.

§1º - Qualquer alteração na Razão Social das empresas detentoras de Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área deve ser formalizada previamente à Supervisão de Abastecimento por meio de minuta do contrato que deseja alterar para avaliação da CRAISA,

§2º - A autorização da CRAISA para a consolidação da alteração fica condicionada ao pagamento prévio de tarifa equivalente a 02 (duas) vezes o valor mensal da Tarifa de Uso da Área, para qualquer modificação contratual.

Art.13 A – A Concessão e a Permissão de uso dos equipamentos da CEASA (Boxes, áreas de Módulos etc.), quando decorrentes de contratos licitados podem ser transferidos, conforme autoriza o art. 27, §1º, incisos I e II, da Lei nº 8.987/95.

§1º. A transferência sujeita-se ao pagamento prévio da taxa de transferência.

§2º A taxa de transferência é a seguinte:

I – Para a concessão:

- a) 20 (vinte) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente à época, quando feita no primeiro quinquênio da concessão ou prorrogação;
- b) 15 (quinze) vezes valor da Tarifa de Uso vigente à época, quando feita no segundo quinquênio da concessão ou prorrogação;

II – Para permissão a taxa será o equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da Tarifa de Uso vigente, independentemente do período do contrato.

§ 3º A transferência feita sem a anuência da CRAISA implica na extinção de concessão/permissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º A autorização para realização de transferência obedecerá o período de carência de 06 meses após assinatura do contrato, assim como, o interessado deverá estar em dia financeiramente com esta Companhia, inclusive com a outorga quitada.

DA OCUPAÇÃO DE ÁREA



Art. 14 – A Concessão / Permissão de Uso de Área – Dar-se-á por meio de processo licitatório, oneroso e transferível nos termos do edital e regulamento.

Parágrafo único - O limite máximo de área de Concessão / Permissão deverá ser nos Galpões I à VI de 04 (quatro) boxes de 90,00 m² cada, área total de 360,00 m² ou 01 (um) box de 270,00 m² mais 01(um) box de 90,00 m², totalizando 360,00 m², no Galpão VII de 02 (duas) áreas de módulos com 31,50 m² cada, área total de 63,00 m² ou 02 (duas) áreas de módulos sendo uma com 36,75m² e outra com 31,50 m², totalizando 68,25m², no Anexo A de 02 áreas de módulos com 72,00m² cada, área total de 144,00m².

A redação original assim dispunha:

Parágrafo único - O limite máximo de área de Concessão / Permissão deverá ser nos Galpões I à VI de 04 (quatro) boxes de 90,00 m² cada, área total de 360,00 m² ou 01 (um) box de 270,00 m² mais 01(um) box de 90,00 m², totalizando 360,00 m², no Galpão VII de 02 (duas) áreas de módulos com 31,50 m² cada, área total de 63,00 m² ou 02 (duas) áreas de módulos sendo uma com 37,80 m² e outra com 31,50 m², totalizando 69,30 m², no Anexo A . , por Concessionário, Permissionário ou Autorizatório-

Art. 15 - A **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA** - dar-se-á pela formalização de Termo de Autorização de Uso de Área -TAUA, com prazo determinado, intransferível e, exceto para atividade de cunho social, oneroso.

A redação original assim dispunha:

Art.15 – A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA - Dar-se-á por meio de contrato precário, oneroso (exceto Atividade Econômica de Cunho Social) e intransferível, formalizado por instrumento jurídico (Termo de Autorização de Uso de Área – TAUA).

§1º A autorização de uso de área deverá ser para pessoa jurídica (Empresas, Associações, Cooperativas, Produtores Rurais, atividades de cunho social) ou pessoa física comercializar produtos ou serviços, conforme:

- a) Comércio de Flores, Peixes Ornamentais e Produtores Rurais;
- b) Comércio Eventual (inclusive produtos hortifrutigranjeiros e serviços);
- c) Atividade Econômica de Cunho Social (inclusive produtos hortifrutigranjeiros e serviços);
- d) Comércio de produtos hortifrutigranjeiros e/ou cereais e outros correlatos para as Cooperativas de Produtores Rurais.

A redação original assim dispunha:

§1º A autorização de uso de área será para pessoa jurídica (Empresas, Associações, Cooperativas, Produtores Rurais etc.) ou pessoa física comercializar produtos ou serviços, conforme:

§2º As autorizações de uso de área ocorrerão somente no espaço denominado galpão de área não permanente ou em outras áreas de interesse da CRAISA, exceto para as Cooperativas de Produtores Rurais que poderão ocorrer nos espaços denominados boxes.



DA DEVOLUÇÃO DE ÁREA

Art. 16 - Os Concessionários, Permissionários ou Autorizatários, poderão devolver o espaço sem direito a indenizações, sem prejuízo da quitação de débitos pendentes cobrados na forma legal.

§1º - Antes de atestar a saída, será realizada pelo Setor de Abastecimento, uma vistoria completa no equipamento e será emitido laudo de vistoria técnica.

§2º - Constatado algum dano ou irregularidade ao equipamento, a CRAISA realizará o orçamento dos reparos que serão de responsabilidade do Permissionário / Concessionário ou Autorizatário.

§3º - O não pagamento dos custos dos reparos de imediato pelo Permissionário / Concessionário ou Autorizatário, ensejará na sua cobrança por meio judicial.

Art. 17 - Em caso de rescisão contratual, independente da motivação, benfeitoria permanente (aquela construída em alvenaria, ferro ou madeira), realizada no espaço ocupado, será incorporada ao patrimônio da CRAISA sem ônus.

Art. 18 - A desocupação da área, a qualquer título, deverá ser feita sob supervisão do representante da CRAISA, o Concessionário, Permissionário ou Autorizatário deverá entregar à Supervisão de Abastecimento as chaves e outros utensílios cedidos pela CRAISA.

Art. 19 - Os Concessionários, Permissionários ou Autorizatários, que tiverem seus contratos rescindidos unilateralmente pela CRAISA por inobservância ao regulamento da CEASA do Grande ABC ficarão impedidos de obter nova Concessão, Permissão ou Autorização na CEASA do Grande ABC, exceto se em grau de recurso ou reconsideração posterior restar reconhecida pela CRAISA a improcedência da inobservância.

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DA CEASA DO GRANDE ABC

Art. 20 - Os Concessionários, Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC submetem-se a cumprir as responsabilidades e obrigações, a seguir:

a) Cumprir a legislação vigente trabalhista, sanitária, ambiental, tributária, previdenciária, e demais normas legais no âmbito federal, estadual, municipal e regulamento interno da CEASA do Grande ABC;

b) Custear instalação e manutenção de estrutura (civil, elétrica, hidráulica, telefonia e serviço) necessária à operação do equipamento individual e do complexo;

c) Custear despesas comuns decorrentes de serviços prestados na CEASA do Grande ABC como: energia elétrica, água e esgoto, telefonia, limpeza, vigilância/segurança, portarias, coleta de resíduos de qualquer natureza, os quais serão pagos pelos Concessionários, Permissionários ou Autorizatários, sob a forma de rateio, proporcional à área ocupada bem como da área comum ou



outra metodologia de aferição aplicada e administrada pela CRAISA. Os serviços, obras ou instalações, poderão ser executados por prestadores de serviços via processo licitatório realizado pela CRAISA.

d) Apresentar, quando do ingresso de mercadorias na CEASA do Grande ABC, todos os dados referentes às mercadorias mediante entrega da via respectiva da Nota Fiscal;

e) Realizar a exposição e operação comercial dentro das especificações dos órgãos técnicos competentes e correspondentes;

f) Atender às orientações e determinações da CRAISA, fornecendo todas as informações necessárias solicitadas;

g) Emitir nota fiscal ao consumidor nos termos da legislação;

h) Tratar com urbanidade a Fiscalização da CRAISA, bem como os municípios em geral;

i) Manter as condições de segurança interna de cada área concessionada, permissionada ou autorizada pela CRAISA, cabendo-lhes todas as medidas julgadas necessárias junto aos órgãos competentes (polícia, bombeiro, vigilância sanitária, etc.), dando imediato conhecimento à Supervisão de Abastecimento da CRAISA;

j) Quando do ingresso, submeter-se-á às normas regulamentares da Ceasa do Grande ABC, ao disposto nas cláusulas do respectivo contrato, aos pagamentos de tarifas, constantes na tabela de Tarifas, Taxas e Outros Serviços da CEASA do Grande ABC, além de outros encargos previstos;

k) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório deverá cuidar e adotar medidas preventivas para que os produtos estocados em seus equipamentos não ofereçam riscos à integridade física dos frequentadores da CEASA do Grande ABC;

l) Compete ao Concessionário, Permissionário ou Autorizatório a organização, iluminação, manutenção, vigilância, segurança e limpeza da área objeto da Concessão, Permissão ou Autorização, bem como das áreas e espaços circunvizinhos, destinando os resíduos produzidos no local previamente determinado pela CRAISA;

m) Estacionar veículo somente em vagas demarcadas e cumprir as demais normas dos Estacionamentos;

n) Custear despesas relacionadas à infraestrutura, manutenção do box/módulo, como infiltração, portas, piso, teto, parede, fiação, higiene, reforma, iluminação, dentre outros;

o) Manter cadastro atualizado de seus funcionários, para controle rigoroso e emissão de crachás de identificação;

p) Fornecer todas as informações solicitadas pela CRAISA no que se refere à quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, etc., as quais serão utilizadas para fins estatísticos;

q) Conservar o local da concessão / permissão / autorização e áreas adjacentes, em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive



tambores ou depósitos para lixo ou sobras. As sobras que se constituírem volumes excessivos, tais como talos, engaços, folhas e palhas, assim como restos de caixarias e embalagens vazias deverão ser retiradas da CEASA do Grande ABC pelo próprio Concessionário, Permissionário ou Autorizatório;

r) Manter o local devidamente identificado conforme as especificações. Nenhuma outra espécie de propaganda deverá constar do lado externo, como também não poderá haver no interior da área ocupada propaganda estranha ao objeto da Concessão, Permissão ou Autorização;

s) Manter a área concessionada, permissionada ou autorizada em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados para o setor. A sua paralisação será motivo de apuração por parte da Supervisão de Abastecimento que investigará as causas e aplicará, quando for o caso, as sanções do regulamento;

t) Fica ainda obrigado o Concessionário, Permissionário ou Autorizatório, quando da assinatura do contrato, anualmente, a apresentar garantia contratual, conforme Lei 8.666/93, artigo 56, desde que pedida no edital de licitação a e apólice de seguro da área de uso, ficando a CRAISA isenta de qualquer responsabilidade em caso de ocorrências de acidentes;

u) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório obriga-se a cumprir os horários estipulados para carga e descarga, bem como, os demais horários definidos para outras operações;

w) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório obriga-se a cumprir as normas do Regulamento Interno para o Estacionamento da CRAISA;

x) O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório obriga-se a estacionar seus veículos em locais pré-estabelecidos pela CRAISA.

CAPITULO IV

DAS TARIFAS E TAXAS

Art. 21 - A cobrança de tarifas e taxas será fixada por meio de Portaria da Superintendência da CRAISA a ser aplicada e corrigida anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro oficial.

§1º - Compete a CRAISA determinar o valor do metro quadrado e metodologia de cobrança para o comércio de diferentes ramos de atividades na CEASA do Grande ABC e demais serviços operacionais de movimentação de documentos;

§2º - A inadimplência financeira referente à Concessão, Permissão ou Autorização de uso de área, serviços e rateios administrados pela CRAISA superior a 05 dias úteis, incorrerá em notificação com prazo de 48 horas para quitação do débito incluindo encargos.

A redação original assim dispunha:

§2º - A inadimplência financeira referente à Concessão, Permissão ou Autorização de uso de área, serviços e rateios administrados pela CRAISA superior a 05 dias úteis, poderá



acarretará em notificação com prazo de 48 horas para quitação do débito incluindo encargos. O não atendimento ao prazo estipulado incorrerá nas penalidades previstas no regulamento da CEASA do Grande ABC;

CAPÍTULO V

DOS RATEIOS DE DESPESAS, DA ÁREA COMUM E DA ÁREA OCUPADA

Art. 22 - As despesas comuns da CEASA do Grande ABC, decorrentes de serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, reformas, esgoto, coleta de resíduos em geral e limpeza), vigilância / segurança, portaria, sistema de combate a incêndio, entre outras, serão pagas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatários (inclusive para as atividades de cunho social e associações sem fins lucrativos) separadas sob a forma de rateio, proporcional à área ocupada ou outra metodologia de aferição administrada pela CRAISA, acrescidas de taxa de administração de 5% (cinco por cento).

Art. 23 - As despesas comuns da CEASA do Grande ABC, decorrentes de recursos disponíveis como água, energia elétrica e gás, serão pagas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatários (inclusive para as atividades de cunho social e associações sem fins lucrativos), conforme registros de propriedade dos mesmos ou, separadas sob a forma de rateio, proporcional à área ocupada ou outra metodologia de aferição administrada pela CRAISA.

Art.24. (Revogado)

A redação original assim dispunha:

Art. 24 - As despesas decorrentes da utilização de recursos disponíveis como água, energia elétrica e gás das áreas concessionadas, permissionadas ou autorizadas serão pagas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatários conforme registros de propriedade dos mesmos ou metodologia de aferição utilizada pela CRAISA.

Art. 25 - A manutenção de serviços como: elétrica, hidráulica, reformas, esgoto, limpeza e segurança das áreas concessionadas permissionadas ou autorizadas, compete aos Concessionários, Permissionários ou Autorizatários.

Art. 26 - Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos necessários à medição de consumo individual são de total responsabilidade dos Concessionários, Permissionários ou Autorizatários. Os equipamentos e serviços deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 27 - Obra ou serviço de utilidade ou natureza comum determinado pela Craisa ou outro órgão regulador e fiscalizador competente, no complexo Craisa, terão seus custos rateados por todos os usuários proporcionalmente a área ocupada.

Art.28 (Revogado)

A redação original assim dispunha:



Art. 28 – As atividades econômicas de cunho social participarão dos rateios de despesas, da área comum e da área ocupada.

CAPITULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 29 - A exposição de mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação, embalagem e rotulagem, em condições de higiene e aptas ao consumo humano, conforme legislação vigente.

Art. 30 - Não será permitida a ocupação de plataformas, áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias, assim como para armazenagem de caixarias de retorno ou qualquer outro tipo de embalagem ou objeto, inclusive para a guarda e/ou estacionamento de carrinhos.

CAPITULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E DO SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA

Art. 31 - Os serviços de carga, descarga, movimentação, arrumação, embalagem e classificação de mercadorias deverão ser realizados por trabalhadores autônomos devidamente cadastrados na Supervisão de Abastecimento e em entidade que os representem, autorizada pela CRAISA.

§1º - A circulação de carrinhos, como qualquer ocorrência decorrente deste uso, é de total responsabilidade do proprietário, sendo o condutor solidário;

§2º - Em casos especiais, e quando autorizados pela CRAISA, outros interessados poderão realizar estas tarefas, sempre que constatada deficiência nestes serviços;

§3º - A movimentação de mercadorias no interior da CEASA do Grande ABC deverá ser realizada com o auxílio de carrinhos devidamente identificados e com as dimensões definidas pela CRAISA;

§4º - A autorização, critérios e exigências para atuar como Trabalhador/Carregador Autônomo segue determinação do Regulamento próprio do ramo de atividade criado pela CRAISA.

Art. 32 - Somente a CRAISA determinará normas e responsabilidades específicas para os serviços de carga, descarga, movimentação, arrumação, embalagem e classificação de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

Art. 33 - A CRAISA poderá limitar a quantidade de carrinhos para carregamento e descarregamento de mercadorias na CEASA do Grande ABC, para Trabalhadores Autônomos e Concessionários, Permissionários e Autorizatários.

CAPÍTULO VIII



DO DESMEMBRAMENTO, EMBALAGEM E SEPARAÇÃO DE MERCADORIAS

Art. 34 - A CRAISA determinará local, horário e critérios para realização de serviços de desmembramento, embalagem e separação de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

§1º - A CRAISA poderá exigir dos Concessionários, Permissionários e Autorizatários, a construção de estruturas e instalações próprias para tais finalidades;

§2º - A CRAISA poderá estabelecer tarifação para o uso de áreas destinadas aos serviços de desmembramento, embalagens e separação de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

A redação original assim dispunha:

Art. 34 - A CRAISA determinará local, horário e critérios para realização de serviços de desmembramento, embalagem de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

§1º - A CRAISA poderá exigir dos Concessionários, Permissionários e Autorizatários, a construção de estruturas e instalações próprias para tais finalidades;

§2º - A CRAISA poderá estabelecer tarifação para serviços de desmembramento, de mercadorias na CEASA do Grande ABC.

CAPITULO IX

DO CADASTRAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 35 - A CRAISA manterá cadastro das empresas dos Concessionários, Permissionários e Autorizatários e dos seus respectivos funcionários que atuam na Ceasa do Grande ABC com obrigatoria atualização a cada 02 (dois) anos.

Art. 36 - A CRAISA poderá exigir Crachá de Identificação dos Concessionários, Permissionários e Autorizatários e o seu uso será obrigatório quando acessarem suas dependências.

Art. 37 - A CRAISA exigirá o uso de uniformes por Trabalhadores Autônomos e funcionários dos Concessionários, Permissionários e Autorizatários, durante a realização de atividades laborais na CEASA do Grande ABC.

CAPITULO X

DA PROIBIÇÃO

Art. 38 - Ficam proibidos aos Concessionários Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC:

a) A entrada, estocagem, exposição ou venda na CEASA do Grande ABC de produtos não autorizados previamente pela CRAISA;

b) A entrada, reforma, depósito e comercialização de caixarias, engradados ou outras embalagens vazias no interior da CEASA do Grande ABC, exceto entrada de embalagens consideradas de retorno, conforme especificações da legislação vigente;



- c) Uso ou comércio de embalagens pintadas, remarcadas, raspadas;
- d) Uso de embalagem com identificação diversificada em quantidade abaixo de 10 volumes;
- e) Manter em inatividade o espaço concessionado, permissionado ou autorizado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem prévia justificativa por escrito, deferida pela CRAISA;
- f) Utilização da área de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as especificadas neste Regulamento ou previamente autorizadas pela Supervisão de Abastecimento da CRAISA;
- g) Alteração, por qualquer meio, das finalidades das permissões / concessões ou autorizações, ou sistema de comércio;
- h) Vender, sublocar parte ou todo o local permissionado, concessionado ou autorizado;
- i) Estacionar qualquer tipo de veículo em local não autorizado que possa vir a obstruir ou dificultar o tráfego, bem como proceder à lavagem dos mesmos no recinto da CRAISA;
- j) Ceder ou emprestar cartão de estacionamento para terceiros;
- k) Realizar serviços de carga, descarga e embalagem em local e horário não autorizado pela CRAISA;
- l) Comercializar fora do horário de expediente determinado pela CRAISA;
- m) Comercializar ou expor mercadorias / produtos fora da área permissionada / concessionada ou autorizada;
- n) Capturar, manter preso, abandonar, alimentar ou cuidar de animais no recinto da CEASA, exceto quando autorizado por escrito pela CRAISA;
- o) Jogar resíduos de construção, madeira ou lixo orgânico/inorgânico em local não permitido pela CRAISA;
- p) Práticas de jogos de azar ou qualquer outra modalidade ilegal;
- q) Fazer publicidade nas dependências da CEASA do Grande ABC sem autorização prévia por escrito da CRAISA;
- r) Realização de eventos festivos sem prévia autorização da CRAISA;
- s) Servir-se de alto-falantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares do Mercado;
- t) Utilizar produtos químicos, destinados à maturação de mercadorias, além dos limites permitidos, fora das normas pertinentes a sua manipulação;
- u) Acender fogueira, manusear ou queimar fogos de artifício;



- v) Conservar em depósito mercadorias em estado de putrefação;
 - w) Abandonar detritos ou mercadorias avariadas nas próprias dependências ou vias públicas;
 - x) Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva;
 - y) Conservar/manter material inflamável ou explosivo, sem autorização formal;
 - z) Satisfazer necessidades fisiológicas em locais não apropriados.
- aa)** Transitar sobre plataformas e áreas de comercialização utilizando-se de veículos do tipo: bicicletas e automotores.
- bb)** Recusar-se a receber documentos (notificações, avisos, comunicados, etc) emitidos pela CRAISA.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - A fiscalização em todas as dependências da CEASA do Grande ABC será exercida por profissionais com formação técnica pertinente, reconhecidos pelo Conselho de Classe.

§ 1º - A fiscalização será exercida por Técnicos em Agropecuária/Técnicos Agrícolas, Engenheiros Agrônomos/Agrícolas.

Art. 40 - Atribuições da Fiscalização:

§ 1º - A fiscalização tem a função de verificar o bom funcionamento dos equipamentos, orientar, fiscalizar e autuar os Concessionários, Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC tendo em vista os procedimentos técnicos, normas de segurança e disposições do Regulamento da Ceasa do Grande ABC;

§ 2º - A fiscalização no desempenho de suas atribuições citará os Concessionários, Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC por meio de ações, recomendações, notificações e autuações tendo em vista:

- a) Orientar os Concessionários, Permissionários e Autorizatários e clientes quanto ao bom uso dos equipamentos;
- b) Propor projetos e medidas que possam permitir maior desempenho e desenvolvimento dos equipamentos;
- c) Efetuar cotações periódicas de preços dos produtos comercializados na CEASA do Grande ABC;



- d) Elaborar planilhas evidenciando: índice de eficiência de comercialização, destacando a evolução de tonelagem comercializada em geral e por produtos;
- e) Aferir índice mensal de preços por quilo e por produto;
- f) Desenvolver metodologia de conjuntura da CEASA do Grande ABC;
- g) Fiscalizar empresas que atuam na CEASA do Grande ABC;
- h) Notificar e autuar Concessionários, Permissionários e Autorizatários que infringjam dispositivos do Regulamento da CEASA do Grande ABC, culminando com as penalidades cabíveis;
 - i) (Revogado)

A redação original assim dispunha:

i) Encaminhar à Diretoria Operacional descumprimento de normas do regulamento e sugerir a aplicação de penalidades, fora do seu campo de competência.

CAPITULO XII

DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 41 - Salvo as sanções de ordem civil ou penal todos os Concessionários, Permissionários e Autorizatários da CEASA do Grande ABC que descumprirem quaisquer normas do presente Regulamento e seus anexos, estão sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito – competência da Supervisão de Abastecimento ou Fiscalização;
- b) Autuação equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da Tarifa de Uso da concessão, permissão ou autorização – competência da Supervisão de Abastecimento ou Fiscalização;
- c) Suspensão temporária das atividades – competência da Supervisão de Abastecimento ou Fiscalização;
- d) Exclusão / rescisão contratual definitiva – competência da Diretoria de Abastecimento com parecer do Departamento Jurídico e anuência das Diretorias Administrativa Financeira e Superintendente respectivamente;

A redação original assim dispunha:

d) Exclusão / rescisão contratual definitiva – competência da Diretoria Operacional com parecer do Departamento Jurídico e anuência das Diretorias Administrativa Financeira e Superintendente respectivamente;

§ 1º - A aplicação de penalidade independe de sequência da gravidade da infração, ou seja, respeitado o direito de defesa e do contraditório, a CRAISA julgará e aplicará a penalidade cabível a cada infração;

§ 2º - O prazo de suspensão das atividades será de até 10 dias consecutivos, sem prejuízo de



quaisquer importâncias financeiras devidas à CRAISA e rateios comuns e será aplicada pela Supervisão de Abastecimento / Fiscalização;

§ 3º – O atraso no pagamento da Tarifa de Uso (TPRU, TCRU) e rateio das despesas ordinárias e extraordinárias a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento autoriza à CRAISA a imediata lacração dos espaços Concessionados, Permissionados, com a sustação da atividade comercial e o não pagamento à partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento implica na automática extinção da Concessão, Permissão.

A redação original assim dispunha:

§ 3º – O atraso no pagamento da Tarifa de Uso (TPRU, TCRU, TAUA) e rateio das despesas ordinárias e extraordinárias a partir do 30º (trigésimo) dia do vencimento autoriza à CRAISA à imediata lacração dos espaços Concessionados, Permissionados ou Autorizados, com a sustação da atividade comercial e o não pagamento à partir do 90º (nonagésimo) dia do vencimento implica na automática extinção da Concessão, Permissão ou Autorização.

§ 4º - O infrator que sofrer as penalidades previstas neste regulamento tem até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para recorrer às instâncias imediatamente superiores ao agente emissor.

A redação original assim dispunha:

§ 4º - O infrator que sofrer as penalidades previstas neste regulamento tem até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para recorrer.

§ 5º - Em caso de multa, a cobrança deve ser executada pela Diretoria Financeira, respeitado o prazo legal recursal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Serão estipulados pela CRAISA, os horários comerciais específicos para as diferentes atividades realizadas nas dependências da CEASA do Grande ABC.

Art. 43 - Serviços de comunicação e propaganda no interior da CEASA do Grande ABC deverão ter prévia autorização por escrito da CRAISA, que fornecerá um modelo padronizado para tais atividades.

Art. 44 - Qualquer projeto que vise alterar ou modificar: instalação e construção de estrutura civil, elétrica, telefônica, vigilância eletrônica, hidráulica e pintura deve ter autorização prévia formal da CRAISA. O Concessionário, Permissionário ou Autorizatório deve encaminhar solicitação à Supervisão de Abastecimento e sua implantação só poderá ocorrer após à autorização da CRAISA.

Art. 45 - A Concessão, Permissão ou Autorização de uso de área na CEASA do Grande ABC deve ser de forma onerosa, salvo em caso de cunho social.

Parágrafo Único – As autorizações em casos de cunho social estarão condicionadas à participação



nos rateios decorrentes da utilização de recursos disponíveis como água, energia elétrica e gás.

Art. 46 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário que vender ou sublocar espaço (parte ou todo) na CEASA do Grande ABC, terá automaticamente seu contrato rescindido pela CRAISA.

Art. 47 - Toda e qualquer benfeitoria permanente como construção em alvenaria, madeira ou ferro / aço, efetuada pelo concessionário / permissionário / autorizatário, ao término do contrato, serão incorporadas ao patrimônio da CRAISA sem ônus de qualquer natureza.

Art. 48 - Outras modalidades como varejões, leilões, projetos/ações sociais, feiras diversas ou outros programas, serão regulamentadas por normas específicas da CRAISA.

Art. 49 - A CRAISA poderá autorizar o comércio de hortifruti sobre rodas, sendo que compete ao setor técnico fundamentar os critérios, prazos, localização e logística.

Art. 50 - Mercadoria alimentícia ou não alimentícia em desacordo com o Regulamento da CEASA do Grande ABC será apreendida pela Fiscalização da CRAISA e formalizado auto de infração/apreensão.

§1º - Mercadoria alimentícia doada ou apreendida será destinada ao Banco Municipal de Alimentos.

§2º - Bens não alimentícios apreendidos na CEASA do Grande ABC, seus proprietários poderão solicitar a devolução mediante o cumprimento das exigências legais impostas pela CRAISA, inclusive pagamentos de taxas, isso quando se tratar de bens duráveis, após o prazo legal, a CRAISA poderá destinar para fins próprios (incorporar ou leiloar). Observando Portaria Nº 075.07.2011.

§ 3º - A tarifa para retirar / liberar bens apreendidos será de 100 (cem) a 1000 (um mil) FMP (Fator Monetário Padrão) vigente no Município de Santo André;

§ 4º - Compete à Fiscalização da CRAISA fixar a taxa para liberação de bens apreendidos, após laudo de apreensão e observância ao parágrafo anterior.

Art. 51 - A administração da CRAISA não terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais o usuário tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades comerciais exercidas na CEASA do Grande ABC.

Art. 52 - Entidade sem fins lucrativos que opera no espaço da CRAISA submete-se também às normas desde regulamento e seus atos serão fiscalizados pela CRAISA na forma legal, inclusive exigência de prestação anual de contas.

Art. 53 - A CRAISA manterá estatística mensal do índice de eficiência (quilograma de produto comercializado por metro quadrado) para cada ramo de atividade na CEASA, sendo constatado índice de eficiência abaixo da média em determinado espaço permissionado / concessionado / autorizado, fica o usuário sujeito a ter sua área reduzida ou rescindido o contrato de permissão / concessão ou autorização.



Art. 54 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário é responsável por quaisquer atos praticados pelos seus funcionários no que tange as normativas deste Regulamento.

Art. 55 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário que utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista terá seu contrato rescindido pela CRAISA.

Art. 56 - O Concessionário, Permissionário ou Autorizatário que optar por manifestar o interesse pela prorrogação da concessão, permissão ou Autorização de Uso de Área, deverá formalizar por escrito à Diretoria Superintendente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento final do contrato e se caso a prorrogação for de interesse da CRAISA e por ela aprovado, a permissionária / concessionária pagará o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da proposta original, corrigido pela IGMP-M ou outro índice oficial, no mesmo número de parcela proposto.

Art. 57 - Somente a CRAISA tem competência para instituir normas regulamentares para quaisquer ramos de atividades existentes e que futuramente possam vir a existir em seus espaços.

Art. 58 - A CRAISA poderá criar tarifas de rateios comuns, licitar prestação de serviços de limpeza, vigilância, segurança, portaria, sistema de câmeras, central de caixa, coleta de resíduos e/ou manutenção em geral.

Art. 59 - Somente a CRAISA detém o direito e dever de gerir contratos de serviços voltados para a CEASA do Grande ABC, através de mão de obra própria ou licitada para serviços/produtos exclusivos e separadamente para o Mercado Atacadista com custos totais rateados para os usuários da CEASA;

Art. 60 – Os dias e horários de funcionamento da Ceasa do Grande ABC, serão informados aos Concessionários / Permissionários e Autorizatários, por meio de circulares, comunicados, entre outros documentos. A CRAISA poderá, conforme necessidade técnica, para cada equipamento alterar os dias e horários de funcionamento da Ceasa do Grande ABC.

A redação original assim dispunha:

Art. 60 – Os dias e horários de funcionamento do Mercado Atacadista CEASA do Grande ABC são:

- a) Mercado de Flores – das 05:00 às 10:00 horas às quartas-feiras e aos sábados sextas-feiras das 19:00h às 00:00h;*
- b) Mercado de Peixes Ornamentais – das 14:00 às 18:00 horas, às quartas – feiras;*
- c) Mercado de Hortifrutigranjeiros, lojas e anexos – das 00:00 às 12:00 horas, de segundas – feiras aos sábados;*

Parágrafo Único: CRAISA poderá, conforme necessidade técnica, para cada equipamento alterar os dias e horários de funcionamento da Ceasa do Grande ABC.

Art. 61 - Este Regulamento foi aprovado em reunião da Diretoria da CRAISA realizada em 07 de agosto de 2014, encaminhado ao Conselho de Administração para conhecimento e entrará na data da aprovação pelo Conselho de Administração e consolida todos os regulamentos anteriores e outras disposições particulares, revogando-se quaisquer disposições em contrário.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
● SANTO ANDRÉ ●

Proc. Nº 0136/16

Folhas

Santo André, 07 de agosto de 2014.

Hélio Tomaz Rocha
Diretor Superintendente

Cíntia Bárbara Brustolin
Diretora Administrativa Financeira

José Alves Cavalcante
Diretor Jurídico

José Milton Euzébio
Diretor de Abastecimento